



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI [0093981](#) e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria *õAd Referendumö*, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002684/2018-84, bem como a notificação da contratada feita por meio do Ofício DIRAD nº 136/2018, encerrado no autos do Processo nº CUP: 59004.005117/2017-49, registrado no SEI sob o nº 0098266 e neste processo sob nº 0103060;

Considerando a não apresentação de defesa escrita por parte da empresa C.R Alves Franco-Epp, CNPJ Nº 18.851.494/0001-83, quanto aos fatos a ela imputados ;

Considerando que para conduta vedada foi aplicado o princípio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal, e

Considerando ainda a aprovação pela Diretoria de Administração do Relatório nº 22/2018-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0103130, encerrado neste processo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - "*Ad Referendum*" da Diretoria Colegiada, pelo exposto em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: [59004.005117/2017-49](#) e 59004.002684/2018-24 e em estrita observância aos demais da legislação:

a. Acolher, o Relatório nº 21/2018-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0103130, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, bem como, os opinamentos da Procuradoria Federal junto a Sudam, Nota nº 0035/2018/GAB/PFSUDAM /PGF/AGU, registrado no SEI sob o nº 0104799. E considerando a não apresentação de defesa escrita, portanto sem elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e a atuação da autarquia está fundamentada na proteção do interesse público em consonância com as regras internas da

Licitação;

b. Aplicar a sanção administrativa de Multa no valor de R\$ 1.011,13 (um mil, onze reais e treze centavos), pelo atraso de 35 dias na entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC e 43 dias na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, com base no item 7.5 do Termo de Referência-TR (subitem 13 da tabela 9 e subitem 2 da tabela 10) e a rescisão contratual com fundamento no item 10.5.9 do Termo de Referência-TR do art. 77, c/c art. 78, I à IV da Lei nº 8.666/93, e consoante parecer nº 9/2018 da CGA/COGAF, encerrado no processo nº CUP: 59004.005117/2017-49, doc. SEI nº 0077383 e neste autos sob nº 0103050, em razão de descumprimento de obrigações mencionadas nos autos do processo apuratório;

c. Autorizar o registro da penalidade SICAF,

d. Determinar a notificação empresa desta decisão a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 05/11/2018, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0107104** e o código CRC **E2DDA546**.